

lei nº 925 / 87

dá nova redação ao art. 73º da
lei nº 900 de 05 de novembro de
1986.

(Estatuto do magistério municipal)

a câmara municipal de Feliclândia,
aprova e eu, Prefeito municipal, sancio
a seguinte lei:

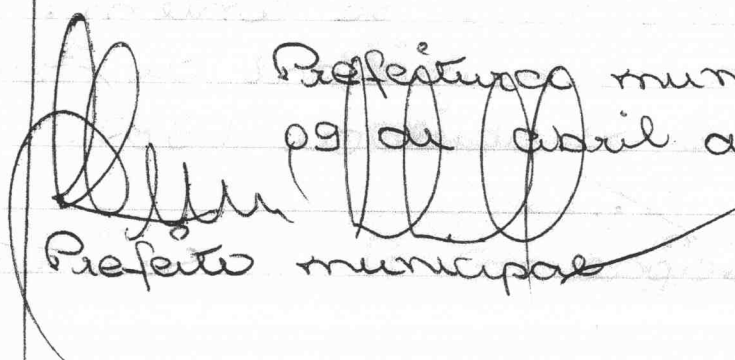
art. 1º - O art. 73º da lei 900 de 05 de
novembro de 1986 (Estatuto do magistério
municipal) passa a vigorar com a seguinte
redação:

art. 73º - Será atribuída gratificação
de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimen-
to ou salário aos professores que exerçam
suas funções em estabelecimento de ensino
situados na zona rural em local de difí-
cil acesso.

art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem
o conhecimento e execução desta lei per-
tencer que a cumpram e a façam cum-
prir, tão inteiramente, como nela se
contém.

Prefeitura municipal de Feliclândia
09 de abril de 1987.


Prefeito municipal


secretário